

## Termo de Contrato de Prestação de Serviços N.º 042/2016

Termo de Contrato de fornecimento celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS** e o Banco Santander (Brasil) S.A, referente ao edital DETRAN/RS nº 001/2013.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 505, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Ildo Mário Szinvelski inscrito no CPF sob o n.º 234.709.920-53 e no RG sob o n.º 6011481931, Banco Santander (Brasil) S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 - bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, no município de São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo Sra. Luciana Cavalcanti Ramos, brasileira, bancária, inscrito no RG sob o n.º 27924415-0, e no CPF sob o n.º 268146758/62 e Fernando Filipe Soares Ribeiro, brasileiro bancário, RG sob n.º 08992492-2, e CPF sob n.º 013512587-10, celebram o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 825-24.44/16-2, Edital de Convocação n.º 001/2013, mediante inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do *caput* do artigo 25, da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação das Multas de Trânsito, Taxa de Expedição do Certificado de Licenciamento Anual do Veículo (CRLV), e Taxas dos demais serviços de competência do DETRAN/RS, incluindo a respectiva prestação de contas e a transferência eletrônica de dados entre o DETRAN/RS e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato abrange a prestação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos serviços necessários à realização da arrecadação das Multas de Trânsito, Taxa de Expedição do Certificado de Licenciamento Anual do Veículo (CRLV),

e Taxas dos demais serviços de competência do DETRAN/RS, observadas todas as especificações descritas neste instrumento.

## 2.1 - DAS REGRAS EM GERAL

2.1.1 - Os serviços de arrecadação previstos neste Contrato, instituídos por Decretos Estaduais, estão disciplinados na Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública Estadual IN DRP nº 045/98, de 30/10/98, e alterações, bem como no Manual de Arrecadação em Meio Magnético - MAMM, ou outro regulamento que vier a substituí-los, bem como nas normativas do DETRAN/RS.

2.1.2 - O regramento técnico, quanto à posição, validação, transmissão e recepção dos arquivos e registros, consta do MAMM.

2.1.3 - Os serviços de arrecadação estarão disponíveis nas agências bancárias credenciadas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que se dispuser a utilizar sua rede de agências para efetuar pagamentos de valores de competência do DETRAN/RS.

2.1.4 - Os serviços de processamento, recepção e transmissão de dados utilizados na arrecadação deverão ser executados pela própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou por empresa controlada por esta.

2.1.5 - Os serviços de processamento de responsabilidade do DETRAN/RS serão executados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

## 2.2 - DAS RECEITAS ESTADUAIS

2.2.1 - Os serviços de arrecadação incluirão as Multas de Trânsito, a Taxa de Expedição do Certificado de Licenciamento Anual do Veículo (CRLV), e as Taxas dos demais serviços de competência do DETRAN/RS.

## 2.3 - DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO

2.3.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará aos seus clientes a possibilidade do adimplemento das Multas de Trânsito, Taxa de Expedição do Certificado de licenciamento Anual do Veículo (CRLV), e demais Taxas de serviços de competência do DETRAN/RS, através das modalidades de arrecadação estabelecidas neste item.

2.3.1.1 - Autoatendimento, previsto no Decreto n.º 38.694/98 e alterações, se houver, compreendendo as seguintes formas:

- a) Tele atendimento, para pagamento comandado por telefone;
- b) Pagamento em máquina de autoatendimento ou *automatic teller machine* - ATM;
- c) *Home-Banking* ou *Office-Banking*, para pagamento via *internet* ou outro meio adequado para conexão eletrônica à rede bancária;

2.3.1.2 - Pagamento efetuado através de Terminal Financeiro - TF em agência bancária credenciada.

2.3.1.3 - Pagamento efetuado "*Cash*", na hipótese de utilizar caixa convencional em agência bancária credenciada.

2.3.1.4 - Pagamento através de agentes conveniados, a quem o DETRAN/RS autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a repassar a prestação de serviços, respeitadas as premissas deste contrato.

## 2.4 - DAS INFORMAÇÕES OFERECIDAS PELO CONTRIBUINTE

2.4.1 - A apresentação do documento de licenciamento do veículo ou a declaração verbal ou por escrito, por parte do cliente/contribuinte, será a forma suficiente para o recolhimento das Multas de Trânsito e/ou da Taxa de Expedição do Certificado de licenciamento Anual do Veículo quando o pagamento for efetuado através de TF em agência bancária credenciada.

2.4.2 - A informação prestada interativamente, por parte do cliente/contribuinte, será a forma suficiente para o recolhimento das Multas de Trânsito e/ou da Taxa de Expedição do Certificado de licenciamento Anual do Veículo quando o pagamento ocorrer por qualquer forma de autoatendimento.

2.4.3 - A autorização de débito em conta corrente, oferecida pelo cliente/contribuinte diretamente na agência bancária credenciada, será a forma suficiente para o pagamento das Multas de Trânsito e/ou da Taxa de Expedição do Certificado de Licenciamento Anual do Veículo.

2.4.4 - Para pagamento das demais taxas de competência do DETRAN/RS deverá ser apresentada a CAG/E – Guia de Arrecadação DETRAN/Eletrônica.

## 2.5 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PAGAMENTO

2.5.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá entregar ao cliente/contribuinte um documento, impresso em papel, correspondente a cada pagamento efetuado e adequado a cada situação prevista nesta cláusula, a saber:

2.5.1.1 - O Recibo Pagamento Veículo - RPV, Anexo L-7 da IN DRP 045/98, com autenticação bancária, previsto no Decreto n.º 38.066/97, ou o Recibo Pagamento Veículo Eletrônico, Anexo L-XX da IN DRP n.º 045/98, na hipótese de pagamento nos termos do subitem 2.4.1;

2.5.1.2 - O Comprovante Pagamento Veículo, Anexo L-28 da IN DRP n.º 045/98, nas hipóteses de pagamento previstas nos termos do subitem 2.4.2 e 2.4.3.

2.5.2 - O Comprovante Pagamento Veículo somente será emitido para valor efetivamente debitado.

2.5.2.1 - Além da emissão do comprovante, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA incluirá no extrato da conta corrente do cliente/contribuinte o lançamento relativo ao pagamento realizado, identificado nos termos do MAMM.

## 2.5.3 - DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PAGAMENTO

2.5.3.1 - Autenticação bancária, no padrão FEBRABAN quando necessária:

2.5.3.2 - Quanto às demais informações, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá observar rigorosamente os *layouts* estabelecidos na IN DRP n.º 045/98 e MAMM, para cada documento relacionado no subitem 2.5.1.

2.5.4 - Os documentos utilizados pelo DETRAN/RS na arrecadação são: a GAD/M - Guia de Arrecadação DETRAN/Multas de Trânsito; GAD/E - Guia de Arrecadação DETRAN/Eletrônica; e RPV - Recibo de Pagamento de Veículos, previsto e utilizado para arrecadação em documento único de todas as obrigações relativas ao licenciamento de veículos: IPVA, taxa de expedição do Certificado de Licenciamento Anual, multas e seguro obrigatório.

## 2.6 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO

### 2.6.1 - DO PAGAMENTO POR AUTOATENDIMENTO

2.6.1.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará aos clientes/contribuintes os meios eletrônicos para conexão e captura dos dados, conforme cada caso, bem como prestará as informações necessárias para efetuar o pagamento, dentro das regras estabelecidas pela IN DRP n.º 045/98 e MAMM.

2.6.1.2 - Todas as opções de pagamento, obrigatoriamente, serão disponibilizadas aos clientes/contribuintes através de transação única com senha de acesso específica.

#### 2.6.2 - DO PAGAMENTO POR CAIXA CONVENCIONAL

2.6.2.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possibilitará ao contribuinte, não cliente da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o pagamento diretamente em seus caixas convencionais, em dinheiro ou cheque.

2.6.2.2 - O pagamento por cheque de contribuinte não cliente da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA é de adoção facultativa da Instituição, devendo a mesma formalizar a intenção de utilização dessa forma de pagamento e receber a anuência do DETRAN/RS.

2.6.2.3 - Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, podem ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, desde que os cheques sejam de valor igual ao documento de arrecadação, com vinculação ao pagamento, mediante autenticação em seu verso dos dados referentes ao documento arrecadado e nominal ao DETRAN/RS.

2.6.2.4 - Quando utilizado o documento RPV e o pagamento contemplar o IPVA, a emissão do cheque deverá ser do próprio contribuinte e nominal à Secretaria da Fazenda do Estado Do Rio Grande do Sul, ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul ou ao DETRAN/RS, ou, se administrativo, nominal ao sujeito passivo.

2.6.2.5 - O DETRAN/RS, através deste instrumento, outorga a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

2.6.2.6 - O valor do cheque acolhido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em razão de pagamento de documentos objeto deste Contrato, se não honrados pelo serviço de compensação, deverão ser estornados, desde que o estorno se dê no período máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do cheque.

2.6.2.7 - Os estornos dos valores dos cheques deverão ser efetuados nas contas Arrecadação em que seus créditos foram lançados originalmente.

#### 2.7 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR TIPO DE RECEITA

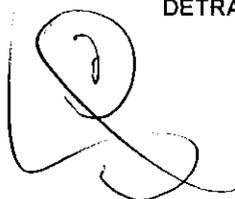
2.7.1 - DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO, DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO POR RPV E DAS DEMAIS TAXAS DE COMPETÊNCIA DO DETRAN/RS:

2.7.1.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA receberá uma cópia do banco de dados de veículos, liberado pelo DETRAN/RS/PROCERGS, contendo os valores e formas de pagamento.

2.7.1.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA adequar-se-á para receber e atualizar periodicamente as alterações no cadastro de veículos, nos termos do MAMM.

2.7.1.3 - Ao receber qualquer pagamento referente à obrigação de veículo, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA consultará o banco de dados de que trata o subitem 2.7.1.1.

#### 2.8 - DA TRANSMISSÃO DE DADOS



## 2.8.1 SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DIÁRIA

2.8.1.1 - Os dados referentes aos pagamentos oriundos da rede bancária credenciada deverão ser repassados ao DETRAN/RS/PROCERGS, em arquivos eletrônicos, contendo o movimento de arrecadação, conforme *layout* constantes do MAMM, até à 01h (uma hora) do dia seguinte ao efetivo pagamento pelo contribuinte.

2.8.1.2 – Os bancos enquadrados no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DIÁRIA terão o prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato para adequarem-se ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO 15 MINUTOS.

## 2.8.2 SISTEMA DE ARRECADAÇÃO 15 MINUTOS

2.8.2.1 - Os dados referentes aos pagamentos oriundos da rede bancária credenciada deverão ser repassados ao DETRAN/RS/PROCERGS, em arquivos eletrônicos, contendo o movimento de arrecadação, conforme *layout* constantes do MAMM, em até 15 minutos após o efetivo pagamento pelo contribuinte.

2.8.3 - Também deverão ser informados ao DETRAN/RS/PROCERGS, nos mesmos arquivos eletrônicos, os valores recebidos relativos ao seguro obrigatório - DPVAT.

2.8.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assegura que o arquivo de arrecadação é um espelho do crédito efetuado nas contas arrecadação.

2.8.5 - Os arquivos eletrônicos transmitidos deverão ser consistentes dentro do *layout* aprovado, sem divergências de formato em relação às normas estabelecidas neste Contrato, no MAMM, nas disposições da IN DRP n.º 045/98, bem nas demais definições DETRAN/RS.

2.8.6 - Na impossibilidade de transmissão dos arquivos por motivo de pane ou sinistro no sistema, esses deverão ser transmitidos, impreterivelmente, na data da sua regularização, desde que plenamente justificado por escrito, ao DETRAN/RS, sem prejuízo do crédito respectivo nas contas correntes, relativo aos valores arrecadados.

2.8.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros das operações, com possibilidade de busca por local, data, número e hora da autenticação bancária.

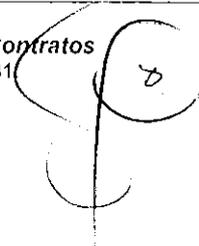
2.8.8 - As informações relativas aos pagamentos realizados serão mantidas conforme prazos estabelecidos nas normas do Banco Central.

2.8.9 - É obrigatória a manifestação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a legitimidade da autenticação bancária aposta em documento de arrecadação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação.

## 2.9 – DO DEPÓSITO E REMESSA DE NUMERÁRIO PELA REDE BANCÁRIA E ENVIO DO ARQUIVO FINANCEIRO

### 2.9.1 NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL

2.9.2.1 - O montante arrecadado pelas agências bancárias credenciadas deverá ser integralmente depositado em contas de arrecadação, abertas em nome de “DETRAN TAXAS”; “DETRAN MULTAS” e “FAMURS MULTAS”, **no dia útil subsequente da arrecadação e na mesma data para contas correntes específicas, no banco centralizador BANRISUL (041), agência 0100, até às 12h**, conforme segue: as taxas de expedição de CRLV deverão ser creditadas na conta 03.235601.0-1 (Conta DETRAN-MOVIMENTO); as multas de competência do DETRAN/RS, na conta 03.244661.0-9 (Conta DISPONÍVEL-MULTAS DETRAN); e as multas de competência



dos Municípios, na conta 04.244559.0-3 (Conta DISPONÍVEL-MULTAS FAMURS para do antigo convênio com a FAMURS).

2.9.1.2 - A movimentação das contas Arrecadação para as contas Movimento, serão efetuadas por arquivo eletrônico, comandados pelo DETRAN/RS através da disponibilização pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de diversos códigos de contas a pagar escritural - BRR que poderão ser autorizados pelo DETRAN/RS através de ofícios da Diretoria.

2.9.1.2.1 - Os valores arrecadados em dinheiro serão transferidos no prazo D+1, e os arrecadados em cheques no prazo de D+3, não incluído o dia do recebimento.

2.9.1.2.2 - Na hipótese de haver diferença, sobre os valores informados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, entre o arquivo movimento e o arquivo extrato, a mesma será notificada. Quando o valor a ser repassado pelo arquivo movimento for maior que o crédito na conta arrecadação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a cobertura da conta, pois os valores serão encaminhados para transferência para a conta movimento independentemente do saldo da conta arrecadação.

2.9.1.2.3 - Os lançamentos conhecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que apresentem erros na captura do código de barras e que impossibilitem a sua informação ao DETRAN/RS, não devem ser encaminhados com os demais, e também não devem ser creditados na conta arrecadação. Quando estes registros forem corrigidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, este providenciará o crédito na conta arrecadação, e informará no arquivo movimento para que o DETRAN/RS possa considerar sua arrecadação.

2.9.1.2.4 - Os lançamentos que forem rejeitados pelo processamento do DETRAN/RS, serão informados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no arquivo de retomo, e o mesmo deverá providenciar em 48 horas sua correção.

## 2.9.2 OUTROS BANCOS

2.9.2.1 - O montante arrecadado pelas agências bancárias credenciadas deverá ser integralmente depositado em contas de arrecadação, abertas em nome de "DETRAN TAXAS"; "DETRAN MULTAS" e "FAMURS MULTAS", no mesmo dia da arrecadação, e posteriormente transferido para disponibilidade em contas correntes específicas, no banco centralizador BANRISUL (041), agência 0100, até às 12h do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, conforme segue: as taxas de expedição de CRLV deverão ser creditadas na conta 03.235601.0-1 (Conta DETRAN-MOVIMENTO); as multas de competência do DETRAN/RS, na conta 03.244661.0-9 (Conta DISPONÍVEL-MULTAS DETRAN); e as multas de competência dos Municípios, na conta 04.244559.0-3 (Conta DISPONÍVEL-MULTAS FAMURS para do antigo convênio com a FAMURS).

2.9.2.2 - Os recursos de que trata o item anterior serão repassados através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, sem ônus para a DETRAN/RS.

2.9.3 - As informações referentes aos créditos oriundos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverão ser repassadas ao DETRAN/RS/PROCERGS, **até às 17h do dia seguinte ao do recebimento**, em arquivos eletrônicos, discriminados por agência, data de arrecadação, data de crédito e modalidade de arrecadação.

2.9.3.1 - Também deverão ser informados ao DETRAN/PROCERGS, nos mesmos arquivos eletrônicos, os valores recebidos relativos ao Seguro DPVAT.

## 2.10 – DO EXTRATO BANCÁRIO

2.10.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá repassar os extratos bancários ao DETRAN/RS/PROCERGS das contas de arrecadação do DETRAN/RS em arquivos eletrônicos, conforme layout da FEBRABAN, com periodicidade diária e regramento do MAMM.

2.10.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar também, sem ônus para o DETRAN/RS, acesso via internet ao seu site para fins de consulta on-line e emissão dos extratos das contas correntes do DETRAN/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços de arrecadação prestados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o DETRAN/RS pagará como tarifa:

**R\$0,99 (noventa e nove centavos de real)** por pagamento recebido por:

- a) Pagamento em máquina de autoatendimento ou automatic teller machine - ATM;
- b) Home-Banking, para pagamento via internet ou outro meio adequado para conexão à rede bancária;
- c) Tele atendimento.

**R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos)** por pagamento recebido em terminal de caixa convencional, agentes conveniados e ATM Rede Não INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

§ 1º. Todas as receitas do DETRAN/RS, quando quitadas no mesmo recibo ou comprovante, serão consideradas um único pagamento.

§ 2º. Quando o recebimento se der por RPV, será devida somente uma das tarifas acima especificadas, por documento recebido.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso financeiro:

UO:

Atividade/Projeto:

Elemento:

Recurso:

Empenho:

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, desde que formalmente acordado entre as partes mediante Apostilamento, limitado à variação anual da Unidade de Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul – UPF/RS, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo conforme determinado pela legislação pertinente, bem como a forma estabelecida para a sua aplicação.

5.1 Fica fixada a data da vigência do contrato como data base para ocorrer os reajustes dos preços.

5.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá protocolizar o pedido de reajuste 30 (trinta) dias antes da data base do reajuste dos preços, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo DETRAN/RS, antes do apostilamento.

5.3 Se o pedido de reajuste for protocolizado fora do prazo estabelecido na cláusula 5.2, a data de reajuste será a data do apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos valores contratados ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, desde que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA apresente, através de ofício protocolizado no DETRAN/RS, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quantitativos efetivamente correspondentes aos recebimentos de receitas realizados. A apresentação do ofício fora do prazo estipulado prorrogará o prazo de pagamento em igual número de dias. Em hipótese alguma poderão ser efetuados débitos nas contas correntes do DETRAN/RS, relativas aos valores das tarifas.

Parágrafo Único. Os valores serão pagos por transferência de recursos da conta Pagamentos do DETRAN/RS na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a conta especificada por esta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Legislação federal ou estadual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, não podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços, estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e observada a legislação em vigor, os mesmos serão recebidos pelo DETRAN/RS conforme disposto no item 14.3 da Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **10.1 - DOS DIREITOS**

Constitui direito do DETRAN/RS receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, receber os valores do Contrato na forma e prazos convencionados.

##### **10.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1 - Constitui obrigação do DETRAN/RS:

10.2.1.1 - Efetuar os pagamentos ajustados.

10.2.1.2 - Dar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2 - Constitui obrigação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- 10.2.2.1 - Prestar os serviços na forma ajustada;
- 10.2.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convocação n.º 01/2013;
- 10.2.2.3 - Manter, durante a vigência deste Contrato, agências credenciadas para arrecadação de receitas estaduais em, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, distribuídos em todas as regiões do Estado.
- 10.2.2.3.1 - Como agência credenciada entende-se a agência autônoma, com atendimento diário e permanente, com endereço, município, CEP, código da agência, telefones e gerentes;
- 10.2.2.4 - Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.2.5 - Não divulgar, sem o prévio consentimento do DETRAN/RS, nenhuma informação a respeito do teor e conteúdo contratado, conforme previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, bem como manter o sigilo de dados na forma da legislação específica sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- 10.2.2.6 - Manter atualizado o cadastro de agências habilitadas a arrecadar junto ao Sistema SAR informando ao DETRAN/RS;
- 10.2.2.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.2.2.8. - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.2.2.9. - Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS, MULTAS E PENALIDADES**

##### **11.1 - DOS ACRÉSCIMOS DE MORA**

11.1.1 - Comprovado o não cumprimento dos prazos nas transferências dos valores referentes à arrecadação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará sujeita aos acréscimos de mora previstos nesta cláusula.

11.1.2 - Atualização monetária calculada através do índice utilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul para atualização monetária de receitas, como segue:

- a) Sobre o valor do depósito, nos casos de não cumprimento do prazo para depósito;
- b) Sobre o valor da diferença, se o depósito, mesmo dentro do prazo fixado, for efetuado em importância inferior à efetivamente arrecadada.

11.1.3 - Multa de mora de 0,25% (vinte cinco centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor do repasse atualizado, exigível a partir do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao prazo de recolhimento.

11.1.4 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado.

11.2 - DAS MULTAS

11.2.1 - Ocorrendo irregularidade na forma e uso de documentos e modalidades de arrecadação, ou no repasse das informações e documentos, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará sujeita às seguintes multas, expressas em Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - UPF:

Tipo	Item	Irregularidade	Multa
1	I	Efetuar a remessa de documentos e arquivos após o decurso de 3 (três) horas, dos prazos estabelecidos na cláusula segunda, item 2.8.1.1 e 2.8.2.1.	05 UPF ou 0,1 UPF por documento, por dia de atraso, o que for maior.
	II	Confeccionar, quitar, receber ou prestar informação em desacordo com as normas do DETRAN/RS.	05 UPF por documento.
	III	Informar a mesma receita arrecadada por mais de uma vez.	05 UPF por registro de pagamento.
	IV	Incluir na remessa de dados pagamentos, informações ou documentos que não se refiram à arrecadação de receitas estaduais do DETRAN/RS.	05 UPF por documento informação.
2	V	Danificar ou extraviar documento de receitas estaduais ou da prestação de contas.	10 UPF por documento.
	VI	Efetuar arrecadação por meios diversos dos previstos neste Contrato, sem autorização do DETRAN/RS.	10 UPF por documento de arrecadação.
	VII	Efetuar a remessa eletrônica de dados diferente do pagamento original.	10 UPF por documento.
	VIII	Informar com erros ou inconsistência nos dados, de tal forma que fique impedida a autenticação ou leitura ou processamento das mesmas, exceto se corrigido imediatamente após solicitação do DETRAN/RS ou por iniciativa da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	10 UPF ou 0,1 UPF por documento, autenticação ou registro digitado de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, o que for maior.

3	IX	Deixar de atender as solicitações do DETRAN/RS ou aquelas já previstas em normas nos prazos estabelecidas.	20 UPF por solicitação não atendida no prazo estabelecido.
	X	Revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para utilização interna, documento ou informação que se refira a cadastro de dados ou sigilo fiscal vinculada à prestação de serviço do DETRAN/RS.	20 UPF por documento ou informação.
	XI	Adulterar documentos de receitas estaduais.	20 UPF por documento.
	XII	Estornar ou cancelar pagamento em desacordo com as normas do DETRAN/RS.	20 UPF por documento.

11.2.1.1 - Para fins de apuração da pontuação considerar-se-á a tabela abaixo:

Tipo	1	2	3
Quantidade de Pontos	1	2	3

11.2.1.2 - Fica estabelecido, para fins de aplicação das penas de multa descritas no subitem 11.2.1, o limite máximo de 1.000 (mil) UPF por dia de arrecadação.

11.2.1.3 - Na hipótese de ocorrência simultânea das sanções previstas nesta Cláusula, num mesmo dia, aplicar-se-á somente aquelas referidas no item 11.1.

11.2.1.4 - Serão dispensadas as sanções arroladas nesta Cláusula, na hipótese de ocorrência de fato previsto no subitem 2.8.3, sem prejuízo do disposto no item 2.9 ambos da Cláusula Terceira.

11.2.2 - de 1 % do valor mensal do contrato nos casos de pequenas irregularidades, na execução do objeto contratado, não previstas no item 11.2.1.

11.2.3 - de 10 % do valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, não previstas no item 11.2.1.

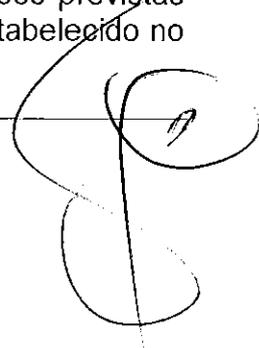
### 11.3 - DAS PENALIDADES

11.3.1 - Independente do estatuído nos itens anteriores, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, suas agências ou seus agentes estarão sujeitos, a critério da autoridade do DETRAN/RS às penas de ADVERTÊNCIA, de SUSPENSÃO e de EXCLUSÃO nas seguintes hipóteses:

#### 11.3.1.1 - ADVERTÊNCIA

11.3.1.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.3.1.1.2 - A ADVERTÊNCIA para um agente, uma agência ou à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá ser aplicada pela ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens I a XII do subitem 11.2.1, que não alcançarem o limite máximo estabelecido no item 11.2.1.2.



### 11.3.1.2 - SUSPENSÃO

11.3.1.2.1 - A SUSPENSÃO para um agente, uma agência ou à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá ser aplicada sempre que a soma dos pontos resultantes pela aplicação de ADVERTÊNCIA for igual ou superior a 12 (doze) pontos, dentro do ano civil, conforme tabela do subitem 11.2.1.1.

11.3.1.2.1 - A SUSPENSÃO será pelo período de 15 dias.

### 11.3.1.3 - EXCLUSÃO

11.3.1.3.1 - A EXCLUSÃO de um agente, uma agência ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá ocorrer quando, dentro do mesmo ano civil, forem aplicadas 02 (duas) ou mais suspensões, ou

11.3.1.3.2 - Quando ocorrer a aplicação de 02 (duas) ADVERTÊNCIAS por infrações do tipo 3 (três), independentemente de ter havido a aplicação da suspensão.

### 11.4 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA

11.4.1 - Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula são competentes:

a) O Diretor Geral do DETRAN/RS.

b) O Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/RS.

11.4.1.1 - Na hipótese da aplicação da penalidade de EXCLUSÃO, restabelecida a normalidade e atendido o interesse do Estado do Rio Grande do Sul, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, suas agências ou seus agentes poderão ser readmitidas na rede arrecadadora de receitas estaduais, a critério do Diretor Presidente do DETRAN/RS.

### 11.5 - DA NOTIFICAÇÃO

11.5.1 - O encaminhamento das sanções previstas nesta cláusula à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será efetuada através de Notificação

11.5.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da notificação, para apresentar defesa prévia.

11.5.3 - Caberá à autoridade competente para aplicação da pena, a competência para julgamento da defesa prévia.

11.5.4 - No caso da defesa prévia deixar de ser apresentada ou for julgada improcedente, o DETRAN/RS aplicará a penalidade, mediante o envio de documento específico encaminhado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conferindo ao fornecedor, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, para apresentação de recurso. No caso de aplicação da penalidade de multa, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA decidir por não apresentar recurso, deverá, no mesmo prazo, recolher o seu respectivo valor.

11.5.5 - No caso do recurso deixar de ser apresentado ou for julgado improcedente, o DETRAN/RS confirmará a aplicação da penalidade enviando ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência para efetuar o pagamento da multa, se for o caso.

11.5.7 - As demais disposições inerentes à arrecadação de multa aplicada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, estão disciplinadas na Instrução Normativa DRP n.º 045/98 além da formalística do Processo Administrativo adotado pelo DETRAN/RS, sem prejuízo das demais cominações civis, administrativas e penais.

### 11.6 - DO RECOLHIMENTO DOS VALORES IMPUTADOS

11.6.1 - O recolhimento dos valores imputados, a título de acréscimos de mora e multa, previstos nesta Cláusula, será efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA através de documento de arrecadação estadual.

11.6.1.1 - O recolhimento efetuado fora do prazo sujeitará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA aos acréscimos de mora calculados com base no subitem 11.1.2.

11.6.1.2 - Na hipótese de inadimplemento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos valores imputados, é facultado ao DETRAN/RS o abatimento da importância devida do pagamento previsto na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais para os Contratantes, bem como as demais previstas em lei ou regulamento, especialmente o contido na Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 11.389/99 e normatizações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, comunicando esta intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

13.2 - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do DETRAN/RS, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nacional nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo em processo próprio, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão deste Contrato implicará retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, as áreas as quais o DETRAN/RS se reportará, para pedidos de esclarecimentos e demais encaminhamentos necessários para a execução dos serviços, indicando por escrito os respectivos responsáveis.

14.2 - É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) A utilização dos cadastros de pagamentos disponibilizados pelo DETRAN/RS/PROCERGS para outra finalidade que não seja a prevista neste Contrato, salvo expressa autorização do DETRAN/RS;

b) Estornar, cancelar ou debitar valores sem a expressa autorização do DETRAN/RS.

14.3 - Nos termos do art. 67 da Lei Nacional n.º 8.666/93, compete aos técnicos designados pelo DETRAN/RS acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, bem como notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na hipótese de ocorrência dos casos previstos nos itens 11.1 e 11.2.

14.4 - Havendo alterações na estrutura interna do DETRAN/RS, os técnicos serão substituídos automaticamente pelos seus sucessores.

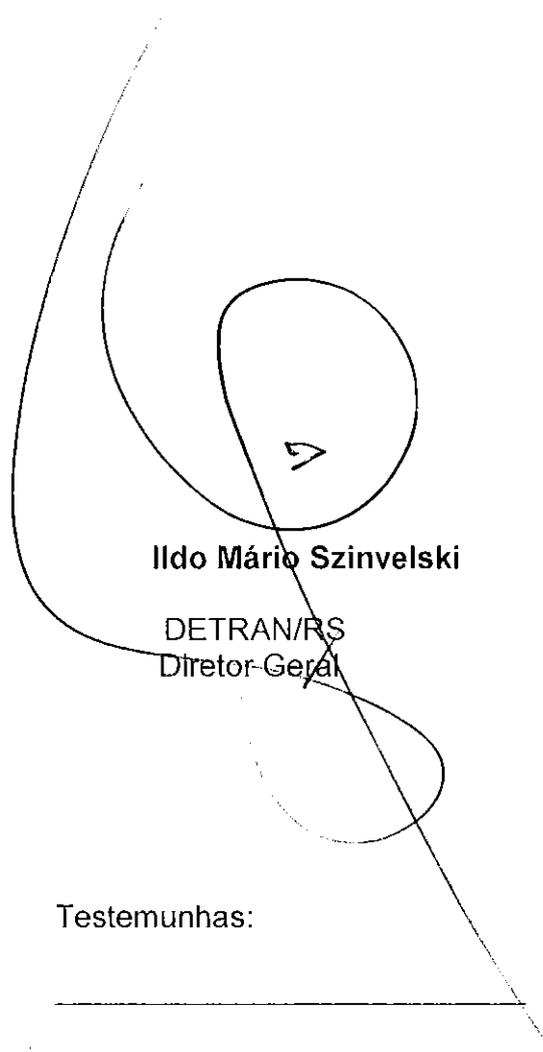
14.5 - No caso de ações judiciais intentadas contra o DETRAN/RS por falhas e erros procedimentais da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA esta será chamada a responder a lide arcando com a responsabilidade, no que lhe couber.

14.6 - As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste Contrato, quando não previstas expressamente, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas em instrumento aditivo, devendo sua súmula ser publicada no Diário Oficial do Estado.

14.7 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir litígios decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes declaram conhecer o inteiro conteúdo deste instrumento, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas firmatárias.

Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2016.



Ildo Mário Szinvelski

DETRAN/RS  
Diretor-Geral



Luciana Cavalcanti Ramos

Banco Santander (Brasil) S.A.



Fernando Filipe Soares Ribeiro

Banco Santander (Brasil) S.A.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_